

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 003/2024



"ALTERA ARTIGO DA LEI
MUNICIPAL 1.938/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IV, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal 1.938/2023 passa a viger com a seguinte redação:

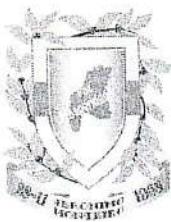
Artigo 7º. A autorização instituída pela presente lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações enquanto houver repasses do governo federal — Ministério da Saúde.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 25 de março de 2024.

X
Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 003/2024

Jerônimo Monteiro, ES, 25 de março de 2024.

Senhor Presidente da Câmara e demais Edis,

É com grande satisfação que remeto a esta casa de leis o projeto de lei acima solicitado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde a fim de adequar a legislação municipal referente ao piso salarial dos profissionais de Enfermagem, possibilitando o pagamento do referido piso mediante a complementação financeira enviada pelo Ministério da Saúde. Tal alteração, conforme ofício da Sra. Secretaria, já mencionado visa a adequar a legislação municipal autorizando o referido pagamento da complementação para se atingir o valor do piso sem limite de prazo, fazendo-se o pagamento com os recursos enviados pelo Ministério da Saúde e na dependência destes.

Desta forma, com a finalidade de cumprir a lei do piso nacional da referida categoria, tão importante para o funcionamento dos programas de saúde municipais, submetemos o presente para apreciação de Vossas Excelências.

Cordialmente,

X
Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal

| | |
|--------------|---------------|
| Protocolo Nº | 138 |
| Em: | 25 / 03 de 24 |
| PROTOCOLISTA | |



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



OF. SEMSA/ N°027/2024.

Jerônimo Monteiro, 11 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jérônimo Monteiro,
Sérgio Farias Fonseca

Protocolado sob o nº
5361.2024
Em, dia 11/01/2024

(Signature)

PROTOCOLISTA

Assunto: **PROJETO DE LEI PARA REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA PISO DA ENFERMAGEM**

Considerando a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022; Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022; Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelecem critérios e procedimentos para repasse da assistência financeira complementar da União ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermagem e dispõe sobre repasse referentes ao ano de 2023.

Considerando que a proposta de piso salarial nacional para profissionais de enfermagem é um compromisso assumido pelo Governo Federal, onde, o piso do enfermeiro será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) Técnicos de Enfermagem receberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, 50%.

Considerando que a fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Enfermeiros em relação a outras categorias profissionais. O enfermeiro é o profissional que está presente em todas as unidades de saúde, sejam elas públicas ou privadas. A atuação desse trabalhador é bem extensa, ele pode contribuir no Serviço de Assistência à Saúde da Família atendendo a crianças, jovens e adultos. Nos períodos de grande incidência de doenças ou problemas de saúde com a sociedade, como a Pandemia causada pela Covid-19, os profissionais de enfermagem foram os que estavam na linha de frente, promovendo saúde e bem-estar aos infectados.

Considerando que os repasses para assistência financeira complementar da União, seguem informações inseridas no Sistema de Informação do InvestSUS do

(Signature)



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ministério da Saúde. Onde o repasse é realizado por CPF e os valores para cada profissionais são estipulados pela União. O repasse ao profissional será feito mediante ao valor recebido da união em conta própria para cada profissional com os devidos descontos estipulados por lei. O valor de cada profissional vem informado na planilha do InvestSUS.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.938/2023, que autorizava o repasse da complementação do piso teve sua vigência até 31/12/2023, necessitando assim nova Lei regulamentando o repasse para os próximos anos, enquanto houver repasse federal ou o município optar por pagar o piso para os servidores dessa categoria.

Solicito ao Exmo Sr. Prefeito, autorização para prosseguir com o processo garantindo assim, os repasses referentes a assistência complementar da União conforme critérios definidos nas legislações, sendo uma forma de valorização do servidor.

Segue minuta de Projeto de Lei, onde, informamos que a única alteração em relação a Lei anterior foi no Art 7º, onde lia-se,

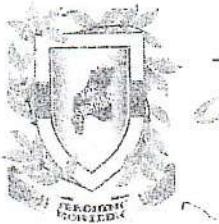
Art. 7º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Lê-se:

Art. 7º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações enquanto houver repasses do governo federal – Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Sandra Regina Lupim Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 6.556/2021



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N°. 1.938/2023

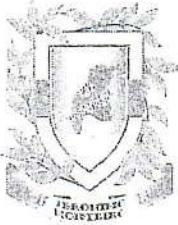
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA
UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A
EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Parágrafo Único-Fica o Município de Jerônimo Monteiro/ES compelido a efetuar os descontos legais (INSS e IRPF) e a parte de INSS-Patronal e insalubridade, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a EC nº 127/2022.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



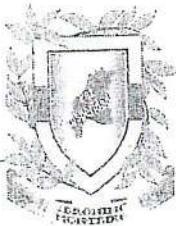
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo envio mensal à Secretaria Municipal de Administração, através de ofício e planilha, a relação dos servidores e valores individualizados por CPF referente a complementação repassada e de acordo com a planilha do Sistema Oficial de Informações do Ministério da Saúde - InvestSUS.

Art. 4º - O Município ficará autorizado a contar da data de publicação desta lei, a efetuar o pagamento aos servidores relacionados na planilha do art. 3º, desta lei, referente a complementação salarial, para todo o exercício financeiro atual, sendo, de maio a dezembro, amparados pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º - A assistência financeira complementar da União de que trata esta lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação pela União Federal.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantropia, consórcio (SAMU 192), e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a assistência financeira complementar da União dos salários dos seus respectivos empregados informados no InvestSUS, através de instrumentos de contratos para essa finalidade.

Art. 7º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



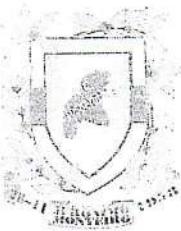
Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alteração nas peças orçamentárias PPA a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 13 de novembro de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Municipal do Executivo nº 022/2023.
Protocolo nº 08473/2023
Datado de 09 de outubro de 2023
Autoria: Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



Jerônimo Monteiro/ES, XXXXXX de XXXXXX de 2024



OF. PMJM N° XXXX/2024

EXMO SR

WAGNER RIBEIRO MASIOLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JERÔNIMO MONTEIRO/ES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022”.

Na oportunidade, contamos com apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei justifica-se, pois reconhece a importância dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, para uma saúde pública de qualidade e reforço que faremos tudo de forma transparente e de acordo com o que determina o Ministério da Saúde (MS).

A Portaria GM/MS nº. 1135/2023, publicada pelo Ministério da Saúde (MS) dia 16 de agosto de 2023, apresenta alguns critérios e procedimentos do repasse da assistência financeira complementar, para o pagamento do piso salarial nacional de enfermagem.

Os repasses serão feitos de acordo com as informações alimentadas no Programa InvestSUS.

Aprovar o piso salarial dos servidores em apreço não é prejuízo, mas sim, todos ganham. Os trabalhadores ganham porque estão valorizados, vão receber salários mais dignos, condizentes com a profissão, com a assistência que prestam no dia a dia. Os gestores ganham porque terão os profissionais cada vez mais comprometidos com a assistência prestada. E a sociedade ganha porque vai ser muito melhor assistida.

Diante do exposto, certo de que só há benefícios, e de que se terá acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminho a demanda para apreciação e aprovação.

Jerônimo Monteiro/ES, XXX de XXXXXXXXX de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



PROJETO DE LEI N°. /2024



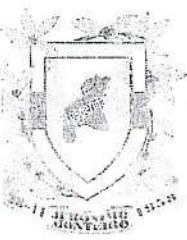
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Parágrafo Único - Fica o Município de Jerônimo Monteiro/ES compelido a efetuar os descontos legais (INSS e IRRF) e a parte de INSS-Patronal e insalubridade, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a EC nº 127/2022.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo envio mensal à Secretaria Municipal de Administração, através de ofício e planilha, a relação dos servidores e valores individualizados por CPF referente a complementação repassada e de acordo com a planilha do Sistema Oficial de Informações do Ministério da Saúde - InvestSUS.

Art. 4º - O Município ficará autorizado a contar da data de publicação desta lei, a efetuar o pagamento aos servidores relacionados na planilha do art. 3º, desta lei, referente a complementação salarial, para todo o exercício financeiro atual, sendo, de maio a dezembro, amparados pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º - A assistência financeira complementar da União de que trata esta lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, sendo sua natureza transitória, enquanto perdurar o referido repasse de complementação pela União Federal.

Art. 6º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantropia, consórcio (SAMU 192), e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a assistência financeira complementar da União dos salários dos seus respectivos empregados informados no InvestSUS, através de instrumentos de contratos para essa finalidade.

Art. 7º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações enquanto houver repasses do governo federal - Ministério da Saúde.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



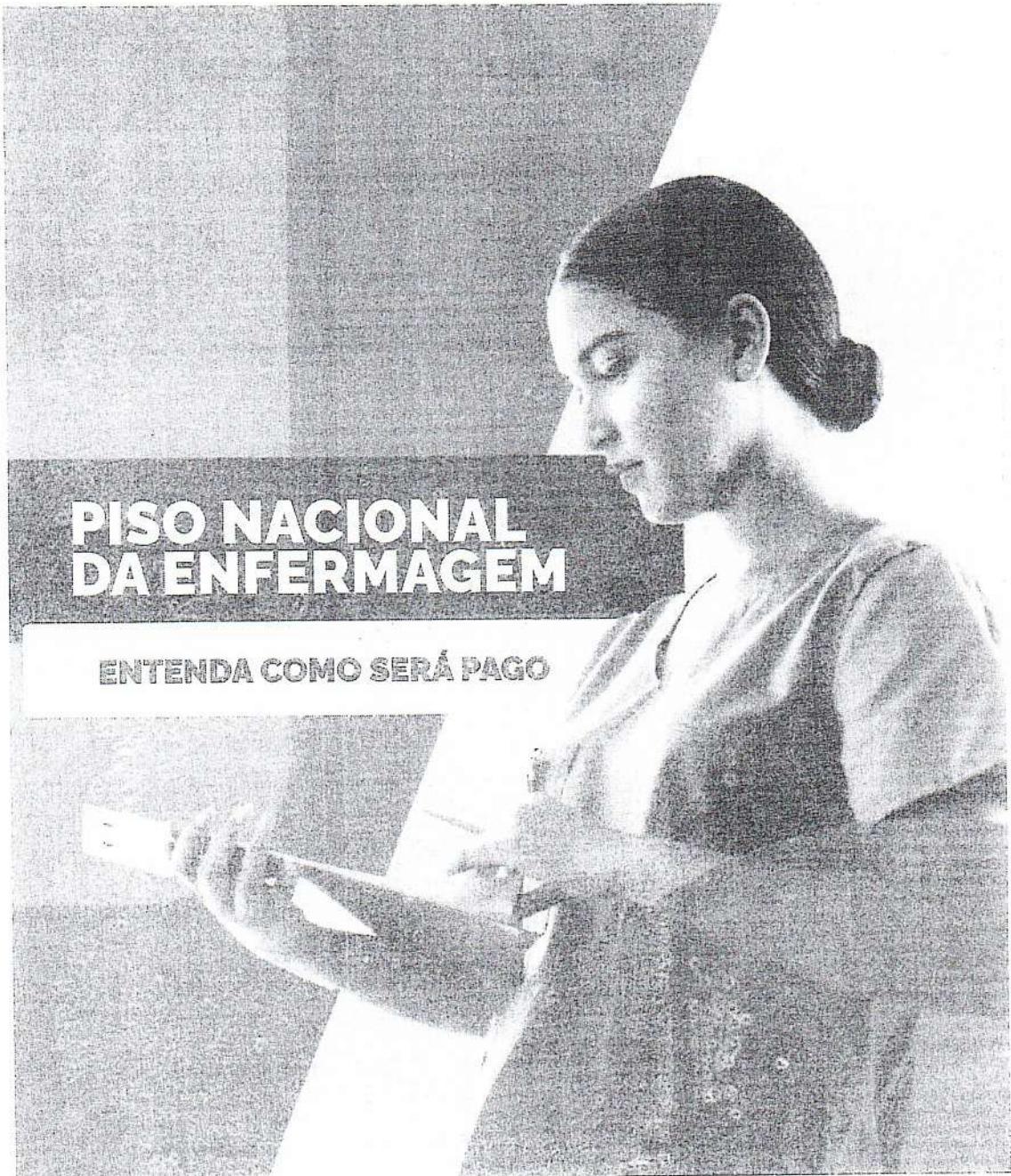
valor da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alteração nas peças orçamentárias PPA a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre publique e cumpre-se

Jerônimo Monteiro/ES, XXX de XXXXXX de 2024.

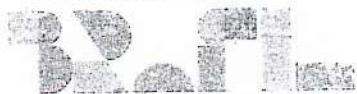
SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

ENTENDA COMO SERÁ PAGO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

INTRODUÇÃO

A atual gestão do Governo Federal assumiu o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem. Neste ano, os profissionais receberão nove parcelas de forma retroativa a maio de 2023. Para os servidores vinculados à folha de pagamento do Ministério da Saúde, o piso foi implementado a partir do contracheque de agosto de 2023.

Em relação a estados, municípios e Distrito Federal, foi realizado com êxito um amplo processo de levantamento de dados dos profissionais da enfermagem, junto aos estados e municípios, o que permitirá melhor apuração dos valores a serem repassados a cada ente da federação.

Entes e o monitoramento da implementação do piso em nível nacional foi resultado de discussão em grupo de trabalho com a participação de diferentes pastas (Ministério da Saúde, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União), sob supervisão dos ministérios que integram a estrutura da Presidência da República e coordenação da Casa Civil.

O Governo Federal reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem federais, estaduais e municipais, ou que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% dos seus pacientes pelo SUS.

De acordo com as orientações da Advocacia Geral da União (AGU), o cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pesscal, variável ou transitório. A metodologia de repasse aos



Linha Do Tempo

04 SET 2022

AGÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7222

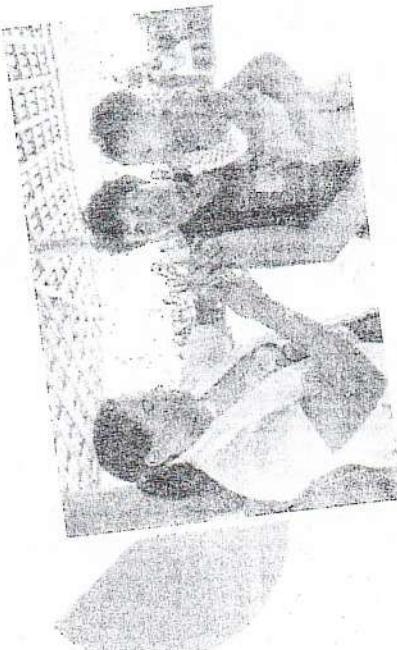
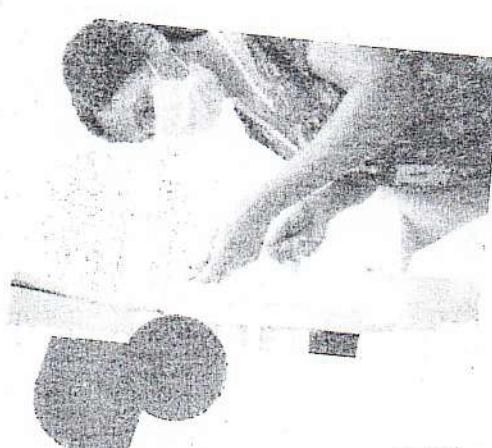
14 AGO 2022
APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 224

Princípio passo para a institucionalização de piso, essa emenda permitiu a edição posterior de uma Lei Federal que cleveria regulamentar o pagamento mínimo as categorias da enfermagem

A Constituição Nacional garante ao Supremo Tribunal Federal para alegar que a Lei nº 14.434 é inconstitucional. Em decisão cautelar ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da lei. Ele também solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

06 AGO 2022
LEI N° 14.434

Institui o piso de R\$ 4.750,00 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.



12 MAI 2023

LEI N° 14.581

Presidente Lula sanciona Lei que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

22 SET 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 227

Para esclarecer a fonte de custeio no setor público, o Congresso Nacional aprovou esta norma que prevê que a União deve prestar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS.

03 JUL 2023

SUPREMO JULGA A ADI 7222

A aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal, assim como a Portaria GM/MS nº 597, que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar, foram fundamenteis para que o ministro Luis Roberto Barroso respelesse os efeitos da lei de piso salarial nacional para as categorias da enfermagem.

Em decisão colegiada, o STF afirmou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 dias a partir da publicação da data do julgamento. Por fim, o Supremo decidiu que o piso do piso salarial é proporcional à jornada de trabalho de 44 horas semanais de trabalho.

16 AGO 2023

Publicada a Portaria GM/MS nº 1135 de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/MS nº 597/2023, e estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O QUE É O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isso quer dizer que cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, receberá um mesmo valor mínimo em todo o país.

2. QUAIAS SÃO OS VALORES DO PISO?

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| Enfermeiros | R\$ 4.750,00 |
| Técnicos de Enfermagem | R\$ 3.325,00 |
| Auxiliares de Enfermagem e parteiras | R\$ 2.375,00 |
| | |

4. QUE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DEVEM PÁSAR O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

Todos os estabelecimentos de saúde do País devem cumprir o Piso Nacional da Enfermagem.

5. QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS BENEFICIADOS PELO PISO?

| | |
|--------------------------|---------|
| Enfermeiros e amigos | 3222-05 |
| | 3222-10 |
| | 3222-15 |
| | 3222-20 |
| | 3222-25 |
| | 3222-40 |
| | 3222-45 |
| Auxiliares de enfermagem | 2235 |
| | 2235-05 |
| | 2235-10 |
| | 2235-15 |
| | 2235-20 |
| | 2235-25 |
| | 2235-30 |
| | 2235-35 |
| | 2235-40 |
| | 2235-45 |
| | 2235-50 |
| | 2235-55 |
| | 2235-60 |
| | 2235-65 |

3. QUEM SÃO OS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM?

| | |
|--------------------------|---------|
| Enfermeiros | 3222-05 |
| | 3222-10 |
| | 3222-15 |
| | 3222-20 |
| | 3222-25 |
| | 3222-40 |
| | 3222-45 |
| Auxiliares de enfermagem | 2235 |
| | 2235-05 |
| | 2235-10 |
| | 2235-15 |
| | 2235-20 |
| | 2235-25 |
| | 2235-30 |
| | 2235-35 |
| | 2235-40 |
| | 2235-45 |
| | 2235-50 |
| | 2235-55 |
| | 2235-60 |
| | 2235-65 |

4. QUANTO INICIA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PISO?

Conforme decisão do STF e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU), o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS, é o mês de maio do ano de 2023. Ou seja, todos esses profissionais possuem o direito ao piso de forma retroativa a maio de 2023.

5. QUAIAS SÃO OS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM?

Para os demais profissionais celetistas do setor privado em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), os efeitos da decisão do STF mais recente serão contados a partir de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão do Supremo. Caso não haja acordo em um prazo de 60 dias, os valores definidos na Lei nº 14.434/2022 serão aplicados. Vale ressaltar que as instituições privadas que não atendam pelo menos 60% de seus pacientes pelo SUS não fazem jus ao auxílio financeiro da União.

As diferenças entre as regras para o setor público em relação ao setor privado se destinam a garantir o tempo para negociação coletiva previa, como determinou o STF na ADI 7222.

Serão beneficiados diretamente pelo auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais, apenas os profissionais da enfermagem que recehem menos que o piso de sua respectiva categoria.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

AVULSOS PARA COMPRIMENTO DO PISO

6. A CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL INFLUENCIA O VALOR FINAL RECEBIDO POR ELES?

Sim. Segundo o STF, a carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. Um cálculo simples pode auxiliar o trabalhador com jornadas menores a prever quanto receberá: confira um exemplo:

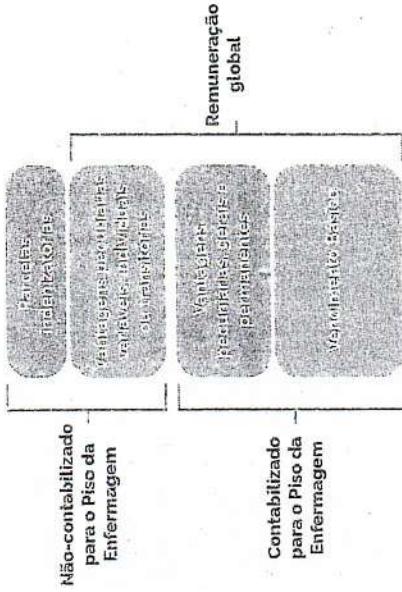
Considerando uma técnica de enfermagem que trabalha 30h semanais. O piso para técnicos com jornada de 44h semanais é de R\$ 3.325. Dessa forma, ela receberá um valor igual a $30 \times 3.325 / 44$. Isto equivale a R\$ 2.267.

7. QUE VANTAGENS PECUNIÁRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), que deve ser aplicado aos servidores vinculados à União e para cálculo da Assistência Financeira complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não à quem os ocupa.

O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.



| EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS | |
|--|--|
| Fazem parte do cálculo (fixas, Gerais e Permanentes) | Não fazem parte do cálculo (Variáveis individuais ou Transitorias) |
| Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável) | Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado) |
| Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral | Adicional de insalubridade |
| | Abono permanência |
| | Auxílio creche |
| | Gratificação por exercício de função |
| | Anuênios, títulos e quinquênios, ou semelhantes |



PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O QUE É NECESSÁRIO PAGAMENTO REFERENTE COM A REVALORIZAÇÃO DO PISO?

Todos os profissionais da enfermagem que recebem menos que os respectivos pisos legais devem ter seus vencimentos contemplados.

2. ENFERMAGEM COMPLEMENTAÇÃO DOS VENCIMENTOS RECEBIDOS

2.1. COMO FUNCIONA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

O pagamento integral do piso não compete à União, mas ela tem o dever constitucional de colaborar e prestar "assistência financeira complementar" aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e privados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Serão repassados para cada um dos estados e municípios e para o Distrito Federal, os valores necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um de seus profissionais da enfermagem, assim como os montantes a serem repassados aos seus respectivos prestadores de serviços contratuaisizados.

Municípios, estados, Distrito Federal, filantrópicas e entidades privadas contratualizadas que atendam pelo menos 60% dos seus pacientes pelo SUS e que não possuam sob sua gestão profissionais de enfermagem ou que já pagam aos seus profissionais valores equivalentes ou acima dos pisos salariais fixados na Lei nº 14.434/2022 não receberão recursos da assistência financeira complementar da União.

Os dados de remuneração de cada profissional estão sendo preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS (InvestSUS). A partir desses dados, a União calculará a distribuição da assistência financeira complementar, que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o "Piso da Enfermagem" no mês de referência.

A transferência será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos implementarem o pagamento do piso aos seus profissionais de enfermagem, assim como repassarem os valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência financeira complementar (filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS).



PERGUNTAS RESPOSTAS

Para o ano de 2023, foram reservados R\$ 7,3 bilhões no orçamento (Lei nº 14.581/2023), que serão transferidos ao longo do ano aos entes federados e estabelecimentos de saúde. Para os anos subsequentes, as dotações para a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais da União, consignadas ao Ministério da Saúde.

• QUais São Os TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE TÊM DIREITO A RECEBER O AUXÍLIO FEDERAL PARA O PISO?

- As instituições públicas, o que abrange todas as autarquias, fundações públicas, além da própria administração direta de qualquer dos estados, municípios, Distrito Federal;
- As instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o gestor local - estados, municípios e Distrito Federal - na forma do Anexo 2, do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

Empresas de Terceirização e Cooperativas não são, a princípio, entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, §1º da Constituição Federal. Isso não quer dizer que eventuais empregados celetistas das entidades não-elegíveis não possuem direito ao piso, mas apenas que este não dependerá do financiamento federal.

O artigo 1º, inciso II, da Lei nº 14.581/2023 estabelece que o decreto da União que implemente, evidentemente, a implementação do piso não pode prever que o piso seja aplicado a outras entidades que não entes federados, ou seja, os entes federados e suas autarquias, fundações e empresas que lhe estão vinculadas, e que, portanto, não possuem direito ao piso, mas apenas que este não dependerá do financiamento federal.



PERGUNTAS EM PESPOSTAS

14. COMO SERÁ TRANSFERIDA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AS ENTIDADES PRIVADAS QUE RECEBER ESSA AJUDA?

Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades filantrópicas e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais derão ser repassados às entidades privadas em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

O sistema InvestSUS irá disponibilizar a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente, a fim de balizar a transferência às entidades privadas.

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.

15. OS REPASSES TERÃO QUAL FREQUÊNCIA?

A frequência será mensal. O pagamento do exercício de 2023 terá nove parcelas (referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023). Os meses já superados serão pagos retroativamente, sendo que, no mês de dezembro, haverá o repasse de duas (2) parcelas.

Após a transferência federal, os pagamentos aos profissionais elegíveis serão realizados pelo gestor local do SUS, junto com a remuneração que já lhes é devida. Estados, municípios e DF serão os responsáveis pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas e que fizerem jus a esse complemento, o qual será usado para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem.

16. A UNIÃO FAZERÁ VALORIZAMENTO DE RECURSOS PARA MIGRAR ENTIDADES LEGAIS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR?

O STF estabeleceu que a União deve garantir o pagamento da diferença entre o piso salarial e o vencimento básico mais a parcelas fixas gerais e permanentes (VB+FGP) que o profissional recebe. Por isso, cabe ao Governo Federal transferir recursos para completar essa diferença.

17. QUais SERÃO REALIZADOS OS REPASSES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA OS SITIOS E ENTIDADES SUBNACIONAIS?

Esses repasses serão realizados pelo FNS, por meio de transferências "fundo a fundo" aos fundos de saúde dos entes federativos. O FNS abriu conta específica em instituição financeira federal oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para que estas recebam os repasses de parcelas para pagamento do piso. As informações referentes ao pagamento dos valores estarão disponíveis no Portal de Informações do Fundo Nacional de Saúde (www.portalfns.saude.gov.br).



PERGUNTAS E RESPOSTAS

SISTEMA DE
INVESTSUS E
CONTROLE DOS
RECURSOS

16. O INVESTSUS NÃO TRAZERÁ CAMPO ESPECÍFICO PARA PREENCHIMENTO DAS VANTAGENS PECUARIAS GERAIS, FIXAS E PERMANENTES, QUE FORAM INCLUIDAS NO CAMPO "OUTROS". COMO O GOVERNO FEDERAL FARÁ PARA CONTABILIZÁ-LAS NO CÁLCULO DO AUXÍLIO?

16. O QUE É O INVESTSUS?

O InvestSUS é uma ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Está sendo utilizado pelo Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

O preenchimento do InvestSUS foi iniciado antes da decisão do STF que alterou o entendimento sobre a forma de cálculo da assistência financeira complementar. Por isso, o campo "Outros" foi criado de forma agregada.

Para garantir o auxílio federal ao Piso ainda em agosto, a União estimou o valor das vantagens gerais, fixas e permanentes a partir da composição remuneratória nos profissionais de enfermagem vinculados ao Ministério da Saúde.

Após a primeira transferência da assistência federal, que fará o repasse com base nessa estimativa, o sistema InvestSUS será reaberto para que os entes federados preencham os dados de forma desagregada, discriminando o total das vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes. Assim, será possível calcular o montante devido pela União e corrigir eventuals diferenças.

Caso haja valores a compensar, o Governo Federal fará um "acerto de contas" com os entes federados a partir das próximas transferências da assistência financeira complementar. Essa metodologia já é adotada em outras políticas, e permitirá que não haja atraso no pagamento do piso aos profissionais enfermagem.

17. O QUE ACABA DESEMPENHAR PELO TATO NAO PREENCHER OS BAIXOS DOS PROFISSIONAIS NO SISTEMA INVESTSUS DENTRO DO PRAZO?

O ente federado não receberá a parcela correspondente da transferência federal da assistência financeira complementar. Mas isso não significa a perda do direito dessa parcela. Ele poderá recebê-la assim que preencher os dados retroativos nas rodadas subsequentes de preenchimento do sistema, conforme regras do Ministério da Saúde.



PERGUNTAS RESPOSTAS

SISTEMA DO
INVESTSUS E
CONTROLE DOS
RECURSOS

23. COMO SERÃO ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES
DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA FINS
DE PAGAMENTO? COM QUE FREQUÊNCIA?

13. COMO O ENTITÉ FEDERADO DEVERÁ PAGAR A
COMPLEMENTAÇÃO ATÉ QUE HAJA O "ACEITO" PELO CONTRATANTE?

Até que o sistema InvestSUS seja reaberto para preenchimento do campo "Outros" de forma desagregada, a primeira transferência da assistência financeira complementar da União poderá se enquadrar em uma das situações seguintes: a) ser insuficiente para cobrir a diferença entre o piso e a base remuneratória composta por vencimento básico e vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP); b) ser superior à diferença; e c) ser exatamente igual à diferença.

Nas situações (a) e (c), o ente federado deverá repassar aos profissionais da enfermagem a integralidade dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar. Caso da União fará transferências majoradas nas parcelas subsequentes, ou assistência, de modo a compensar o ente retroativamente. Isso será feito após a reabertura do InvestSUS e o seu devido preenchimento.

Já na situação (b), o ente federado deverá pagar/repassar aos profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a diferença mencionada. O saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes, após o "aceito de contas".

Estados, municípios e DF deverão atualizar mensalmente os dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias.

24. COMO SERÁ O CONTROLE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Cada gestor é responsável legal pelas informações declaradas, inclusive mediante assinatura de Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas no InvestSUS. Além disso, devem fornecer as informações adicionais e documentações comprobatórias eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes.

O Governo Federal irá cruzar as informações preenchidas com outras bases de dados existentes, a fim de evitar erros, fraudes e desvios, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle.

Os dados fornecidos mensalmente através do InvestSUS deverão servir de base para o cálculo dos repasses subsequentes, incluídos eventuais ajustes de contas. Possíveis inconsistências identificadas serão comunicadas aos entes subnacionais para que possam corrigi-las e/ou justificá-las, o que não afasta ações de responsabilização de quem apresentar informações falsas.

A prestação de Contas pelos entes federados deve se dar mediante Relatório Anual de Gestão (RAG).



PERGUNTAS E RESPOSTAS

**SISTEMA DO
INVESTIMENTO E
CONTROLE DOS
RECURSOS**

**23. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO OU AS
ENTIDADES PRIVADAS CONCEDEREM REAJUSTES
RESTRUTURATÓRIOS SOBRE VENCIMENTO BÁSICO
OU VANTAGENS PECUNIÁRIAS DE CARÁTER FIXO,
GERAL E PERMANENTE? A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DA UNIÃO PODE SER DIMINUIRA?**

**24. QUAL OS TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBatóRICOS
DEVERÁ SER GUARDADOS PELA ESTADOS, DFE E
MUNICÍPIOS, BEM COMO pelas ENTIDADES PRIVADAS
GENÉRICAIS? POR QUANTO TEMPO DEVERÁ GUARDAR-
LOS PARA FINS DE CONTROLE E AUDITÓRIA?**

Como ocorre em geral para transferências financeiras federais, é necessário manter arquivadas as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, por, pelo menos, cinco anos. Folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios deverão ser preservados de forma segura, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

Caso qualquer ente ou entidade resolva aumentar os vencimentos fixos, gerais e permanentes dos seus profissionais de enfermagem, a Assistência Financeira Complementar será ajustada. Se, ainda com o aumento, não for alcançado o piso, a Assistência se limitará ao remanescente para esse fim, diminuindo, portanto, o seu montante. Se contabilizando o aumento, os vencimentos fixos, gerais e permanentes ultrapassarem o piso, não será mais devido da União a Assistência Financeira Complementar, pois significa que o ente ou a entidade é capaz de cumprir o piso sem o apoio federal.

**24. COMO O GESTOR OU PROFISSIONAL DA
ENFERMAGEM PODERÁ TIRAR DÚVIDAS SOBRE PISO
DA ENFERMAGEM E VALORES PAGOS PELA UNIÃO
A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR?**

O Ministério da Saúde possui uma Central de Teleatendimento, Disque Saúde 136, para para que o cidadão possa se manifestar.



GLOSSÁRIO

CARGO EFETIVO

É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. Enseja um vínculo permanente com a administração pública, sob regime estatutário, previsto em lei, e acessado mediante concurso público. Ao contrário dos servidores sob regime temporário, gera estabilidade à seu ocupante após período de estágio probatório. O ocupante de cargo efetivo pode ser remunerado por meio de vencimentos ou através de subsídio, com valores estabelecidos em lei.

O sistema remuneratório de servidores públicos de cada ente federado não tem padrão único e costuma empregar palavras e expressões diferentes para tratar de um mesmo tipo ou parcela de remuneração. Por isso, algumas definições são necessárias para uniformizar o entendimento.

REMUNERAR PÚBLICO

É a pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas. Pode abranger servidores estatutários (com regras previstas em lei específica), temporários (aqueles contratados por prazo determinado) e empregados públicos (ou celetistas).

SERVIDOR SOB REGIME TEMPORÁRIO

É o servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal. Não se relaciona a um cargo efetivo e à garantia da estabilidade. Os temporários também estão sujeitos ao Piso da Enfermagem.

VENCIMENTOS (NO PLURAL) SE REFERE A MULTIPLAS PARCELAS E ABANGE:

- vencimento(s) ou vencimento básico (VB); a parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irreduzível.
- Vantagens pecuniárias: são acrescidas ao VB para compor a remuneração de quem recebe "por vencimentos". Há vários tipos de vantagens pecuniárias.

REMUNERAÇÃO

É a soma do vencimento básico com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluindo-se parcelas indemnizatórias. Abrange várias espécies possíveis de pagamento, tais como vencimento básico, salário, vencimentos, subsídios, adicionais, gratificações, dentre outros.

SALÁRIO

É o elemento principal da retribuição pecuniária paga aos empregados celetistas. Também pode ser dividido em tipos ou parcelas remuneratórias.

II. Sobre o desconto basico restante o cálculo do vencimento líquido do servidor, sempre o vencido no sentido - vencimento quando quer dizer o vencimento mensal (L.S. 100%) e vencimentos nos períodos de serviço no termo no pluri - vencimento mensal (L.S. 100%)



Fixas x variáveis

b.1. **Variáveis:** quando o valor pago pode variar de acordo com o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo.

Exemplos: gratificação decorrente de título, diploma ou qualificação; adicional de insalubridade, abono de permanência, anuênio, etc.

Obs : Una vanitagem pecuniária pode ser composta, ao mesmo tempo, por uma parte variável e outra fixa. Ex.: gratificação por desempenho que tenha um valor mínimo, pago indistintamente a todos, sem depender do desempenho.

b.2. **Fixas:** São as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas. O pagamento se dá em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos.

Exemplos: parcela mínima das gratificações de desempenho.

Gerais x pessoais/x específicas

b.3. **Gerais:** Vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo. Ou seja, todos recebem.

Exemplos: gratificação por desempenho; anuênios e quinquênios.

Permanente x transitória ou temporária ou periódica.

b.5. **Permanente:** são contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa.

Exemplos: gratificação por desempenho.

b.6. **Transitória ou temporária ou periódica:** é a parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade.

Exemplos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno.

Especie remuneratória a ser paga em parcela única a determinados agentes públicos ocupantes de cargo público (não se aplica a emprego público). Não permite fragmentação da retribuição em parte fixa e parte variável. Não é comum enfermeiros receberem, por subsídio.

VANTAGENS OU PARCELAS INDENIZATÓRIAS

b.4. **Pessoais ou específicas:** são as vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho.

Exemplos: adicional de insalubridade; auxílio-creche; gratificação por função; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPN).



São pagas aos agentes públicos para compensar despesas decorrentes do exercício de suas atividades. Não integram o Piso da Enfermagem, pois não são parcelas remuneratórias.

Exemplos: Auxílio-Transporte; Auxílio-Alimentação; Diárias; Ajuda de Custo; Verbas para Aquisição de Uniformes ou Equipamentos de Trabalho.

ANEXO

**EXEMPLOS DE PARCELAS NÃO
CONTABILIZADAS NO PISO DA ENFERMAGEM**

- TODAS AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS, POR EXEMPLO:**
- diárias; auxílio relativo a creche;
 - auxílio ou vale transporte;
 - ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indemnização de transporte;
 - auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos;
 - salário-família;
 - abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
 - adicional ou auxílio natalidade;
 - adicional ou auxílio funeral; e
 - adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual.

PARCELAS ESPECÍFICAS OU PESSOAIS OU VARIÁVEIS OU TRANSITÓRIAS, Tais COMO:

- gratificação ou adicional natalino, ou décimo-terceiro salário;
- gratificação ou adicional noturno;
- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
- hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinqüenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;
- anuênios, quinquênios e parcelas similares.

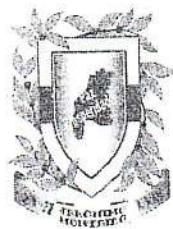




GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO

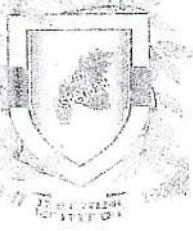


Ao Gabinete

11/01/2024

Setor de Protocolo

Isabelly Gallo



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



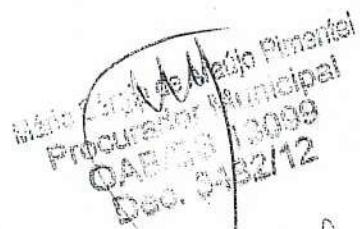
A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

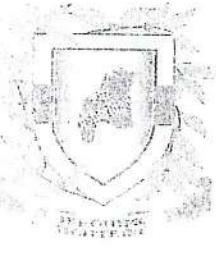
Jerônimo Monteiro - ES, 12 de janeiro de 2024

jerônimo
SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Elo Gabinete



Quero informar a V. Exa que o valor complementar da prisão, uma vez considerado (salvo) integra a remuneração das autoridades, integrando o patrimônio jurídico do Brasil, devendo ser paga pelo Município independentemente de despesas das repartições por parte do governo federal, aduzindo-se ainda que a lei trouxe a mesma alteração (artigo 2º da LINDS), vigorando, contudo, o disrito à inadubilidade de balanço, conforme artigo 7º, VI, da Constituição Federal. Segue opinião técnica e determinação
jerônimo monteiro, ES, 12/01/2024



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro - ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

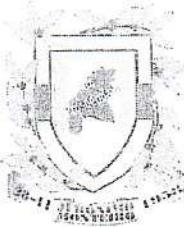


Ao Departamento Administrativo

Considerando minuta de fls. 08, segue processo para numeração do projeto de lei e
após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 15 de fevereiro de 2024

SÉRGIO FARIA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro



A Procuradoria Municipal,
A/C: Dr. Mario Sérgio de Araújo Pimentel

Informamos que o repasse federal do piso da enfermagem, é uma ajuda do governo para a complementação do salário pago pelos municípios aos profissionais, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, não devendo esse ser incorporado ao salário. O incentivo será pago aos profissionais, enquanto houver repasse federal para a complementação. O Município já faz o repasse desde o mês de maio de 2023, período esse que foi iniciado repasse federal.

Estamos solicitando só a atualização da Lei para continuarmos cumprindo nossa obrigação de repassar os valores aos servidores de enfermagem.

Sandra Regina Lupim Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 6.556/2021

27/02/2024.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito
PROJETO DE LEI N°. 000/2024

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL
1.938/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o Art. 66, Inc. IV, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 7º da Lei Municipal 1.938/2023 passa a viger com a seguinte redação:

Artigo 7º. A autorização instituída pela presente lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações enquanto houver repasses do governo federal - Ministério da Saúde.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 29 de Fevereiro de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

DESPACHO

Autos N° 536/2024

Objeto: Projeto altera lei municipal 1.938/2024

Interessado: Gabinete do Prefeito



Sr. Secretário Municipal de Fazenda:

Considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente o artigo 16, inciso I, remeto para a realização de estudo de impacto financeiro referente ao acréscimo de remuneração proporcionado pelo implemento do piso nacional da Enfermagem, considerando ainda que o recurso de federal integra a receita corrente líquida, não sendo possível, a princípio, deduzir tal recurso do conceito tal qual disposto no artigo 2º, IV, "c" da referida lei federal.

Após, retornem.

Jerônimo Monteiro, ES, 29 de Fevereiro de 2024.

Mario Sergio de Araujo Pimentel
Procurador Municipal
OAB/ES 13.099

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

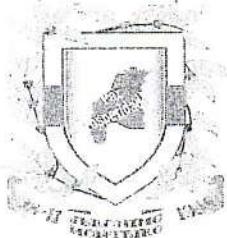
Ao Gabinete.



Conforme relatado pela gestora do fundo municipal de saúde, não haverá impacto no gasto com pessoal.

Em, 13 de março de 2024.


Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 6.457/2021



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 20 de março de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal